



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO FERNANDES DO CARMO - PSC

PROJETO DE LEI N° 002/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, A
SEMANA DO BEBÊ E DA PRIMEIRA INFÂNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

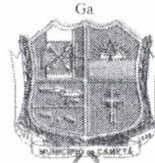
A Câmara Municipal de Cametá, estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cametá a Semana do Bebê e da Primeira Infância, dedicada à promoção de ações educativas de saúde, educação infantil, assistência social, cultura e esporte e lazer, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, compreende-se como criança na primeira infância aquelas pessoas que se encontram na faixa etária entre (zero) e 6 (seis) anos.

Art. 2º A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização social incentivada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, tendo como objetivo tornar o direito a sobrevivência e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, fundados nas seguintes diretrizes:

- I. estimular o desenvolvimento de ações que culminem na diminuição do índice de mortalidade;
- II. melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;
- III. diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO FERNANDES DO CARMO - PSC

IV. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

V. conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Cametá/PA;

VI – promover espaços para ações pertinentes à questão da primeira infância e seus rebatimentos no contexto social das crianças;

Art. 3º - A Semana do Bebê compreenderá no desenvolvimento de atividades como palestras, debates, seminários, ações educativas, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

Art. 4º - Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê e da Primeira Infância, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias para criar condições mais favoráveis à execução das ações estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5º - Os órgãos municipais comprometidos com o que estabelece esta lei, deverão desenvolver ações sistemáticas e contínuas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, e assuntos relacionados à primeira infância.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO FERNANDES DO CARMO - PSC

Art. 7º As dotações próprias do orçamento custearão as despesas decorrentes da plena execução desta lei, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cametá, 02 de março de 2023.


RONIVALDO FERNANDES DO CARMO
VEREADOR - PSC